

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE/COVID19**

**Representação nº 45/2020 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO**

A respeito das contratações celebradas pelo IGESDF, para soluções de informática, publicidade de utilidade pública e telemedicina.

Inicie-se pelo Contrato 32/20, celebrado entre o IGESDF e a empresa SMART 7 DIGITAL LTDA ME LTDA, ao preço de R\$1.530.000,00, para a Prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid19.

Consta do sítio do IGESDF o seguinte extrato do referido ajuste:

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

**DISPENSA Nº 027/2020**

**PROCESSO SEI 04016-00024182/2020-48**

**EXTRATO DO CONTRATO 032/2020**

**Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO  
DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

Contratada: SMART 7 DIGITAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.416.207/0001-70

Objeto: A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na modalidade de SaaS (software como serviço), para atendimento à população do Distrito Federal no combate ao Covid-19, conforme justificativa, especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Emergencial nº 2/2020 – GESIN, para atender as necessidades do IGESDF

Fundamento Legal: Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

Valor Total: R\$ 1.530.000,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta mil reais)

Valor Mensal do Contrato: R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 08/05/2020

O MPC/DF obteve, ainda, em pesquisa na rede mundial de computadores, mais informações a respeito da plataforma online lançada pelo IGESDF sobre o coronavírus<sup>1</sup>:

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) lançou uma ferramenta com o objetivo de prestar informações e orientações sobre o coronavírus para a população do Distrito Federal e entorno pelo WhatsApp e pelas redes sociais.

O projeto engloba o uso de uma assistente virtual, denominada Ana, que se comunica com os usuários por meio do número **(61) 99819-6599**. **Ao enviar uma mensagem para ela pelo WhatsApp, os cidadãos podem fazer uma autoavaliação de sintomas antes de se dirigirem para uma unidade de saúde ou para o drive thru de testagens rápida.**

Após o relato para a Ana, se o caso for considerado de atenção, de acordo com os critérios médicos definidos pelo IGESDF, **o atendimento é direcionado para um analista**. Nesta etapa, o usuário poderá relatar melhor a sua situação e, se for o caso, será direcionado para uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua região ou para o Serviço Móvel de Urgência (SAMU).

De acordo com o diretor-presidente do IGESDF, Sergio Costa, o fluxo foi definido por médicos e acadêmicos de medicina, e tem como foco auxiliar na autoavaliação evitando que as pessoas saiam de casa sem necessidade.

“Nossa ideia é que a disseminação da doença seja evitada. Além disso, com esse apoio, as pessoas serão orientadas de forma mais adequada ao tipo de serviço

---

<sup>1</sup> <https://igesdf.org.br/noticia/igesdf-lanca-plataforma-online-que-informa-e-orienta-sobre-coronavirus-2/>

que devem procurar. Diminuindo a possibilidade de superlotação das unidades de saúde”, avalia o presidente, Sergio.

**A robô Ana também fornece informações gerais sobre a covid-19, esclarecendo dúvidas sobre como a infecção pelo vírus ocorre, como se prevenir, quais os principais sintomas, se já existe uma cura, entre outras questões.**

**A iniciativa possui uma segunda assistente virtual, a bot Gabriela, que acompanha apenas pacientes já diagnosticados com covid-19 nas unidades públicas do DF.** Também pelo WhatsApp, a assistente virtual Gabriela entrará em contato pelo número informado pelos pacientes no prontuário e acompanhará, por 14 dias, a evolução do quadro de saúde daqueles que tiveram o diagnóstico de covid-19 confirmado e que foram liberados para isolamento domiciliar.

“Gabriela fará perguntas diariamente a essas pessoas para saber a evolução dos sintomas, permitindo que o IGESDF e o sistema de saúde do DF possam contribuir e auxiliar o paciente que passa por tratamento em casa”, sinaliza Sergio.

O subsecretário de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde (SES), Eduardo Hage, destaca que, além do esclarecimento de dúvidas e da **ajuda na autoavaliação, a plataforma auxilia na captação dos dados epidemiológicos.**

“A partir dos dados captados através dos atendimentos feitos pela plataforma e dos monitoramentos para saber como os casos evoluem, a vigilância epidemiológica poderá contar com conjunto de informação que deverão respaldar as tomadas de decisões em cada uma das regionais, já que os dados poderão ser mapeados de acordo com cada região administrativa”, destaca Fernando.

Além disso, na página web do IGESDF, por meio do Elemento Técnico Gerencial, encontra-se justificativa para a contratação, em torno da necessidade de informar ao cidadão, de uma forma assertiva e personalizada, quanto aos protocolos necessários para o combate ao Covid-19, bem como, para nortear os gestores e as áreas assistenciais na identificação, notificação e manejo oportuno de casos de infecção humana pelo Covid-19, de modo a mitigar os riscos pela transmissão no âmbito do Distrito Federal.

Sinteticamente, tem-se:

4.1. O serviço abrange o desenvolvimento de solução tecnológica para atendimento digital e em tempo real da população do Distrito Federal, **a fim de esclarecer dúvidas sobre o Covid-19**, e, ainda, disponibilizar informativos digitais para o esclarecimento de dúvidas da população, **classificar os sintomas dos usuários com suspeita de contágio e encaminha-los devidamente ao sistema público de saúde.**

4.2. Toda a informação produzida pela central de serviços automatizada deverá ser tratada e entregue através de Painéis de Controle Gerenciais (dashboards) de forma a prover conhecimento ao IGESDF para tomadas de decisões assertivas quanto às ações a serem tomadas referentes ao Covid19.

#### 4.3.1. Chatbot de atendimento:

4.3.1.1. A solução deverá prover sistema que possibilite a interação entre Assistente Virtual e a população através de mensagens instantâneas via Whatsapp, o qual será capaz de responder automaticamente aos questionamentos da população do Distrito Federal sobre o Coronavírus, preservando o diálogo e garantindo a continuidade da compreensão do usuário durante o atendimento;

4.3.1.2. A solução deverá possuir a capacidade de entender a real intenção do usuário através de perguntas de esclarecimento para um atendimento assertivo;

4.3.1.3. A solução deverá conter o recurso de “autonavegação”, possibilitando levar o usuário para determinada página web ou área de conteúdo relacionado à sua pergunta;

4.3.1.4. A solução deverá tratar gírias, termos regionais e neologismos, de forma a entender a real intenção dos usuários ao efetuarem uma pergunta ou busca por conteúdo.

4.3.1.5. Esta solução deverá usar a API oficial do WhatsApp Business, fornecendo até 250 mil atendimentos por mês através do chatbot, levando em consideração que o **WhatsApp é o aplicativo de mensagem instantânea mais usado pelos brasileiros**, obtendo, portanto, maior alcance da população.

#### 4.3.2. Central de Atendimento para o Covid-19:

4.3.2.1. Após a tratativa inicial dada pelo chatbot, **caso seja identificado um caso crítico de possível contaminação, deverá entrar em ação uma equipe de analistas, assistidos por médicos especialistas, que atenderão o cidadão e os orientarão como proceder da melhor maneira em caso de infecção.**

4.3.2.2. **A solução deverá atender aos cidadãos que necessitem encontrar informações sobre o Covid-19, esclarecendo dúvidas e indicando às unidades de saúde da rede;**

4.3.2.3. A solução deverá permitir o constante aprimoramento do entendimento das perguntas, mantendo atualizadas o banco de perguntas/respostas sobre os assuntos relacionados ao Covid-19<sup>2</sup>.

A esse respeito, o MPC/DF chama a atenção para o fato de que muitas das soluções visadas na contratação em exame já são objeto de contínuas campanhas divulgadas pela mídia; por entes privados<sup>3</sup>, gratuitamente<sup>4</sup>, e pelo próprio GDF, que

<sup>2</sup> ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/DIADM/SUTIC/GESIN: <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ELEMENTO-TECNICO-02.2020-SAAS-TIC.pdf>

<sup>3</sup> Novo Coronavírus, perguntas e respostas, em 13 itens: Informações Gerais; Proteção/Prevenção; Exames; Máscaras; Pets; Mãe, pais e responsáveis; Viagens; Empresas; Transmissão; Idosos; Casos

possui o TELECOVID<sup>5</sup>, por meio do qual vários órgãos se auxiliam nesse esclarecimento, inclusive a SES/SAMU, como se pode ver dos **documentos em anexo**.

Para confirmar o que se alega, ainda, ao se abrir a página do IGES, depara-se com um Hotsite, com dicas: Informações Importantes, amplamente propaladas pela mídia (**Como me proteger; Como o Coronavírus é transmitido; Quais são os principais sintomas**); Notícias; Dúvidas Frequentes; Vídeos; Dicas, novamente, em número de 8.

Na sequência, em termos de atendimento, o que aparece é, apenas, **um banner remetendo o cidadão para o endereço das Unidades Básicas de Saúde**.

Por fim, uma série de quadrados, cujo primeiro, ao lado da frase “Tem dúvidas sobre a Pandemia? Iges responde”, mas o que se vê é: “**Disque Saúde 136**”, que é do **Ministério da Saúde**<sup>6</sup>.

Portanto, o que se observa é que **o contrato denunciado oferta um misto em seu objeto: de publicidade do tipo utilidade pública**<sup>7</sup> (cuja parte relacionada a “dúvidas”, como já se afirmou, é atendida pela própria rede, dentre outras iniciativas), e outra parte, de telemedicina<sup>8</sup>.

Leia-se a **Resolução 1643/02**<sup>9</sup>, elaborada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM):

Art. 1º - Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

---

suspeitos;confirmados; Retomada e Tratamento:<https://vidasaudavel.einstein.br/coronavirus/covid-19-faq/>.

<sup>4</sup> Como exemplo, vide publicação no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, que publicou Extrato de Acordo de **Cooperação Técnica nº 001/2020**, pactuado entre Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Glória - Associação em Defesa de Mulheres e Meninas para a pesquisa e promoção de teleatendimento de saúde de pessoas localizadas em instituições e unidades de acolhimento, especialmente em regime de internação (asilos, orfanatos, casa de mulheres em situação de vulnerabilidade, de medidas socioeducativas), como forma de contribuir para a diminuição da propagação do SARS-CoV-2, causador da COVID-19 (comumente conhecido como Coronavírus).

<sup>5</sup> <http://www.saude.df.gov.br/telecovid-oferece-orientacoes-aos-cidadaos-sobre-o-coronavirus/>

<sup>6</sup> <https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/disque-saude-136>

<sup>7</sup> Veiculação de propaganda de utilidade pública, nela incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito e assemelhados.

(...) .2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA

(...) O objetivo da Publicidade de Utilidade Pública é divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, a fim de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. Conceitos que se encontram, por exemplo, na Instrução Normativa 1/19.

<sup>8</sup> Termo em geral abrange um conjunto de aplicações na área da saúde, como: **telediagnóstico** (serviços à distância de apoio ao diagnóstico); **telemonitoramento** (avaliação à distância de parâmetros de saúde); **teleconsultoria** (consultas e orientações à distância); **teleducação** (cursos e treinamentos à distância, em saúde); **telecirurgia** (procedimentos cirúrgicos à distância) entre outras aplicações.

<sup>9</sup> Vide texto de Rafael Federici, A crise do covid-19 e a regulamentação da telemedicina:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/323897/a-crise-do-covid-19-e-a-regulamentacao-da-telemedicina>.

Art. 2º - Os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e **obedecer as normas técnicas do CFM** pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º - **Em caso de emergência**, ou quando solicitado pelo médico responsável, **o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.**

Art. 4º - A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuirão por eventual dano ao mesmo.

Art. 5º - **As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina** do estado onde estão situadas, **com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.**

Parágrafo único - **No caso de o prestador for pessoa física, o mesmo deverá ser médico e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.**

Art. 6º - O Conselho Regional de Medicina deverá estabelecer constante vigilância e avaliação das técnicas de Telemedicina no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente e preservação do sigilo profissional<sup>10</sup>.

O Ministério da Saúde, de sua parte, tratou do tema por meio da **Portaria 167/20**, validando a prática da telemedicina durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria GM/MS 188/2020)<sup>11</sup>.

Na sequência, foi sancionada a Lei 13989/20:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Parágrafo único. (VETADO).

---

<sup>10</sup> [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1643\\_2002.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1643_2002.pdf)

<sup>11</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0467\\_23\\_03\\_2020\\_extra.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0467_23_03_2020_extra.html). Desse modo, as ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada. Segundo Frederici, citado na nota de rodapé 9, o Conselho Federal de Medicina emitiu o ofício CFM 1756/2020 destinado ao Ministro da Saúde, informando a decisão de validar a prática da telemedicina para além dos parâmetros dispostos na resolução CFM 1643/2002.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º (VETADO)<sup>12</sup>.

**Apesar disso, a contratada não demonstra qualquer especialidade nessa área, valendo mencionar, ainda, que não se aceitará subcontratação no todo ou em parte do objeto do ajuste (item 11, 11.1)**

**De fato, vejamos o que consta no sítio da Receita Federal<sup>13</sup>:**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
SECUNDÁRIAS**

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Ademais, em dado aberto, pode-se ver contrato<sup>14</sup> celebrado pela empresa com Organização Social (OS) em Goiás, para publicidade digital e redes sociais, em valor bem inferior<sup>15</sup> ao contratado com o IGESDF.

<sup>12</sup> No PL, havia previsão para que a matéria fosse regulamentada, após o período da pandemia, pelo CFM. Para a Presidência da República, contudo, “A regulação das atividades médicas por meio de telemedicina após o fim da atual pandemia é matéria que deve ser regulada, ao menos em termos gerais, em lei, como se extrai do art. 5º, incisos II e XIII, da Constituição” (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8096216&ts=1587756984642&disposition=inline>).

<sup>13</sup> [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

<sup>14</sup> <https://www.saude.go.gov.br/files/ostransparencia/heelj-ibgh/comprasecontratos/contratoscelebrados-assinados/2018/CONTRATO%20%20SMART7%20DIGITAL%20LTDA.pdf>

No entanto, pouco tempo após, o **IGES DF celebrou novo contrato, desta vez, de publicidade:**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020**

MERCADO DIGITAL Nº 013/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00008326/2019-85

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 28.481.233/0001-72.

**Contratada: FERTIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ: 10.589.522/0001-24<sup>16</sup>**

Objeto: **Contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, sob demanda**, por agência de publicidade e propaganda ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, incluindo: planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias **ou informar o público em geral**, dentre outros, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Fundamento Legal: Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Valor total mensal: Conforme demanda.**

**Valor total anual: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

---

<sup>15</sup> De igual modo, a empresa possuiria como Diretor Executivo da Smart7, o Sr. **Roni Cavalcante**, <https://www.facebook.com/smart7mkt/photos/888093481328624>. Contudo, em outro endereço na web, aparece como sócio: <http://cnpj.info/Smart7-Digital-Ltda-Smart7-Digital>. Referido Diretor celebrou , contrato com OS em Goiás, representando a empresa ARO Publicidade, em valores igualmente inferiores, para o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada em **assessoria de comunicação, identidade visual, planejamento de comunicação, desenvolvimento de campanhas, gestão de redes sociais, publicidade digital e desenvolvimento de web**, a serem prestados no Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais operacionalizada pelo IGPR. Isso porque, o Instituto firmou contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para operacionalizar o Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais. Assim, entendeu-se necessário, para que o IGRP realizasse a operacionalização do CRE, **a contratação dos serviços, como uma página web para operacionalização do sistema de regulação, bem uma assessoria de imprensa e demais itens relacionados à identidade visual e gestão de redes sociais e comunicação institucional:** <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/transparencia/contratos/complexo-regulador-estadual/2018/Contrato%20N%20005-2018%20EMPRESA%20DE%20ASSESSORIA%20DE%20COMUNICACAO.pdf>; <http://crego.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Balancete-Analitico-JUL-2019.pdf>

<sup>16</sup> Sócios:

BRUNO LEONARDO MARTINS SARAIVA; e  
MARIANA SABINO BEZERRA SARAIVA

**Data de assinatura: 03/06/2020.**

**Ora, é preciso salientar que o DF enfrenta uma pandemia. É fundamental que se busquem alternativas eficientes ao menor custo para a sociedade.**

Como se sabe, a discricionariedade não é absoluta.

A esse respeito, **em Pernambuco, soluções adotadas, com custo dez vezes menor do que o do DF, valeram-se, segundo se apurou, de um contrato preexistente (fábrica de software), com adição dessa plataforma/aplicativo (contratos, NE e NF em anexo):**

**Governo de PE e Prefeitura do Recife lançam site para orientar possíveis infectados pelo novo coronavírus por videochamada**

Ferramenta permite que pessoas com sintomas da Covid-19 tenham primeiro suporte em videochamada **com enfermeiro ou médico**, antes de procurar uma unidade de saúde<sup>17</sup>.

Não fosse isso bastante, vem de Pernambuco, também, iniciativa do tipo, desde o mês de abril do corrente, batizada de “**CheckCorona**” e pretende auxiliar no combate à **pandemia da COVID-19**. O objetivo é evitar que as pessoas saiam de casa para ir a hospitais sem necessidade. O sistema está disponível **gratuitamente** na internet:

CheckCorona: o chatbot que identifica sintomas de Covid-19 no WhatsApp

Criado por pesquisador da USP, o robô evita pânico desnecessário e orienta como agir em caso de suspeita de infecção. Saiba como usar<sup>18</sup>.

Portanto, não há justificativas, pelo menos até o momento, para o preço ajustado<sup>19</sup>, nem, tampouco, para que o IGESDF tenha optado por adquirir ferramentas ou soluções mais onerosas, e, ainda, para que tenha eleito a contratada por dispensa.

Por tudo isso, encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade para o conhecimento da presente Representação, o MPC/DF requer que a Corte a receba e, a fim de se garantir o resultado útil do processo e em defesa do contraditório,

- 1) Ouça o Diretor-Presidente do IGES/DF, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:
  - a) toda a documentação correlata relacionada com o contrato em tela;

<sup>17</sup> <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/26/governo-de-pe-e-prefeitura-do-recife-lancam-site-para-orientar-possiveis-infectados-pelo-novo-coronavirus-por-videochamada.ghtml>. O MS também utiliza semelhante plataforma: O **Ministério da Saúde** anunciou um canal de informações sobre o novo coronavírus, chamado de Sars-CoV-2, para o **WhatsApp**: <https://exame.com/ciencia/contra-fake-news-ministerio-da-saude-cria-bot-sobre-covid-19-no-whatsapp/>

<sup>18</sup> O projeto está entre as 71 ideias selecionadas no Desafio **Covid-19**, iniciativa do Ministério Público de Pernambuco e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/04/checkcorona-o-chatbot-que-identifica-sintomas-de-covid-19-no-whatsapp.html>

<sup>19</sup> Nesse sentido, denúncia enviada à Ouvidoria do MPC/DF: “Chamou atenção o valor do contrato celebrado entre o Iges-DF e a SAMRT 7 DIGITAL LTDA ME para criação de serviço no celular que tira dúvidas sobre a Covid-19. O valor contratado é de mais de R\$ 1,5 milhão, com dispensa por 6 meses, o que dá R\$ 250 mil por mês”.

- b) toda a documentação relacionada, também, com a celebração de contrato de publicidade para o IGESDF;
- 2) Apresente o Diretor-Presidente do IgesDF, em 05 dias, se quiser, justificativa para a escolha da SMART7; os preços pactuados, inclusive para contratação da empresa Fértil, para publicidade e propaganda<sup>20</sup>, e por qual motivo não se programou para integrar, ao menos parte do objeto do ajuste, debaixo desse contrato, sem novos ônus; e
- 3) Autorize, na sequência, que os fatos sejam analisados pelo Corpo Técnico, Núcleo de Tecnologia da Informação, com a urgência que o caso requer.

Por fim, solicita o MPC/DF que os autos retornem ao Plenário, para decisão de mérito, em prazo exíguo, a fim de se analisar a regularidade e economicidade das contratações em referência, adotando-se as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de julho de 2020.

**CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**PROCURADORA**

---

<sup>20</sup> Ver nota de rodapé 16.